

**ATA PRONÚNCIA DOS
INTERESSADOS E
RETIFICAÇÃO DA LISTA
UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO
FINAL (LUOF)**

03 de setembro de 2021



Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Direito) previsto no Mapa da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2021

Júri: Chefe de Divisão,
Dr.^a Maria de Fátima
Dourado Andrade dos
Santos Azevedo, pelo
Técnico Superior, Dr.
João Miguel Pereira
Ribeiro e pela Técnica
Superior, Dr.^a Ana Paula
Pratas Figueira Santos
Braga.

Ata pronúncia dos interessados e retificação da Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF)

Aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e um, reuniu o Júri do procedimento concursal supra mencionado, constituído pela Chefe de Divisão, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, como Presidente, pelo Técnico Superior João Miguel Pereira Ribeiro em substituição do Chefe de Divisão, Ângelo Manuel Carvalho Santos por impedimento deste e pela Técnica Superior, Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga, como vogais, nomeados por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de quatro de março, do ano em curso, a fim de verificar se algum candidato constante da lista unitária de ordenação final dos candidatos bem como os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção se pronunciaram sobre a referida lista.

Assim:

O Júri verificou que o candidato Rui Miguel Abreu Martins da Silva se pronunciou sobre a lista de ordenação final dos candidatos, mais nenhum candidato constante da referida lista bem como os candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção se pronunciaram sobre a mesma, dentro do prazo estabelecido para o efeito, conforme notificação remetida via correio eletrónico, datada de 12 de agosto de 2021, mantendo-se assim as deliberações tomadas na Ata resultados do 3.º método de seleção – Entrevista Profissional de Seleção e elaboração da Lista Unitária de Ordenação Final (LUOF).

No seguimento das alegações apresentadas pelo candidato Rui Miguel Abreu Martins da Silva, em sede de audiência de interessados, referente à lista unitária de ordenação final, as quais se dão por reproduzidas e fazem parte integrante da presente Ata para todos os efeitos legais, o Júri deliberou por unanimidade informar o seguinte:

- 1) Relativamente ao alegado pelo candidato “Deve à primeira classificada ser-lhe atribuída a classificação em Lista Unitária de Ordenação Final coincidente com a valoração por si efetivamente obtida, feitas as ponderações constantes do ponto 14 do aviso de abertura do procedimento, e dessa forma ser-lhe atribuída a 7.ª posição na LUOF”:
 - a) Antes de mais importa referir que a situação ora posta em crise pelo candidato Rui Miguel Abreu Martins da Silva, não consubstancia qualquer critério de desempate porquanto não estamos perante uma situação de empate de valoração, conforme se constata pela mera observação da lista de ordenação final, na qual se verifica apenas uma situação de empate e respeita aos candidatos ordenados em 13.º e 14.º lugares
https://www.cmanadia.pt/cmanadia/uploads/document/file/6940/ata_6___resultados_da_eps_e_elaboracao_da_luof_direito.pdf;

- b) Em ordem de proceder a um adequado enquadramento jurídico no tocante ao procedimento concursal, será pertinente fazer uma remissão para o que se encontra estabelecido no artigo 30.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, doravante designada por LTFP, atenta a hierarquização de procedimentos;
- c) Da prioridade no recrutamento, o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2016 determina a prorrogação de efeitos dos artigos 38.º a 46.º e 73.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para 2015 (LOE 2015), deixando de estar em vigor o artigo 48.º da LOE 2015 que estabelecia regras de prioridade no recrutamento, mantendo-se assim, com a entrada em vigor da Lei de Orçamento do Estado para 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, no qual, tal prioridade não se encontra prevista, conforme parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, anexado pelo candidato à reclamação apresentada;
- d) Contudo, decorre do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP a imposição legal de que, num primeiro momento o recrutamento é exclusivamente dirigido a candidatos que sejam já detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, consubstanciando-se, nesta particularidade, uma prerrogativa de prioridade ou de privilégio relativamente a candidatos sem aquele tipo de vínculo;
- e) Decorre ainda do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP que, ante a impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, abre-se a possibilidade da abertura de um novo procedimento concursal, dirigido a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público;
- f) A Câmara Municipal de Anadia, em reunião ordinária realizada a 20 de janeiro de 2021, deliberou a abertura do presente procedimento concursal, sob proposta da Ex.ma Sra. Presidente, exarada na informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e que se destaca o seguinte “E ainda, porque *“O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado”* (nos termos do n.º 3 do Art.º 30º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) poderá V. Ex.ª, se assim o entender e por questões de celeridade e economia processual solicitar parecer favorável ao Executivo Municipal para que, nos termos do n.º 4, do referido Art.º 30º do Anexo à lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público

por tempo indeterminado, se possa recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.”;

- g) O parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, anexado pelo candidato à reclamação apresentada, vem de encontro ao deliberado pela Câmara Municipal de Anadia, quando refere: *“Assim, e para que a entidade empregadora pública possa alargar o âmbito do recrutamento a trabalhadores a termo e pessoas sem vínculo, será sempre necessário que a câmara municipal ao determinar a abertura do procedimento concursal ao abrigo da competência que lhe é fixada pelo n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere também que o recrutamento poderá ser feito também de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, e poderão concorrer a este procedimento concursal trabalhadores com e sem vínculo de emprego público. Deve obrigatoriamente ser feita referência a que o recrutamento é realizado com vista à ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado para vigorar no ano civil em curso e que essas necessidades de recrutamento foram devidamente contempladas no mapa de pessoal e previstas aprovadas no plano anual de recrutamentos da autarquia para esse ano”;*
- h) Assim o Executivo Municipal de Anadia autorizou a abertura de um procedimento concursal permitindo que ao mesmo concorressem, simultaneamente, candidatos com vínculo e sem vínculo de emprego público previamente constituído, por uma questão de economia processual, pois se o procedimento fosse aberto exclusivamente para candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, ao abrigo do n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, na eventualidade de ficar deserto, teríamos, necessariamente de proceder à abertura de um novo procedimento concursal, desta feita ao abrigo do n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, com dispêndio dinheiro do erário publico, mormente com nova publicação de anúncios no Diário da Republica e jornais e dispêndio de tempo porque ficaríamos obrigados a repetir novamente todas as fases do procedimento concursal. A economia processual e a celeridade do procedimento (que é urgente por natureza) foram as motivações que levaram Executivo a alargar a área de recrutamento a candidatos com e sem vínculo de emprego público;
- i) Mas, repita-se, só em caso de **impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado**, ao abrigo do n.º 3, do artigo 30.º da LTFP, decorrente de não se candidatarem pessoas com esse tipo de vinculo ou da sua exclusão no decorrer do procedimento concursal ou, ainda, se viessem a enquadrar-se numa das situações previstas nas diversas alíneas do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril na sua redação atual, **é que se passaria ao recrutamento de candidatos ordenados na lista de ordenação final com vínculo de emprego**

público a termo ou sem vínculo de emprego público (ao abrigo do n.º 4, do artigo 30.º da LTFP);

- j) Por último, mas não menos importante, interessa referir que também por uma questão de economia processual, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum ora posta em crise, constituirá uma reserva de recrutamento interna que poderá ser utilizada prazo máximo de 18 meses contados da data da sua homologação, caso haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho - n.º 3 e 4, artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Destarte, e uma vez que, a candidata Melany Gomes Suzano exerce funções de Técnica Superior, sendo detentora de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, titulado através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais, conforme declaração apresentada pela candidata, dando cumprimento ao exigido na alínea e) do ponto 12.3 do aviso de abertura, é entendimento do Júri que a mesma goza de prioridade no recrutamento independentemente de estar ordenada em 1.º ou 6.º lugar na lista de ordenação final dos candidatos nos termos da deliberação da Câmara Municipal acima mencionada. Não obstante e em cumprimento, do estipulado no artigo 26.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, o júri deliberou refazer a Lista de Ordenação Final, o qual se encontra anexa à presente Ata, ficando a candidata Melany Gomes Suzano, ordenada em 6.º lugar, mas como supra exhaustivamente se explicou e fundamentou, com prioridade no recrutamento.

- 2) Relativamente ao alegado pelo candidato “Pela violação do disposto no ponto 12.7 do aviso de abertura do procedimento, deve a 2.ª classificada na LUOF ser excluída do presente procedimento concursal”:
- a) A candidata Mirella Alves Ferreira, no período entre junho de 2020 e junho de 2021, exerceu funções na Câmara Municipal de Aveiro como Técnica Superior Jurista ao abrigo do Programa de Estágios na Administração Local (PEPAL);
- b) O exercício de funções ao abrigo do PEPAL, não confere qualquer tipo de relação jurídica de emprego público, nos termos conjugados do artigo 16.º com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 166/2014, de 06 de novembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico do PEPAL;
- c) Aquando da formalização da candidatura, a candidata Mirella Alves Ferreira, declarou não ser titular de relação jurídica de emprego público (Ponto 3.1 do formulário de candidatura), mencionando que exercia funções diretamente relacionadas com o posto de trabalho a que se estava a candidatar (Ponto 4.1 do formulário de candidatura) como “Jurista – Contrat. Pública – Cam. Municip. Aveiro – PEPAL, com início em junho de 2020 e fim em junho de 2021”,

comprovando tal facto com o Recibo de Vencimento referente ao mês de julho 2020, no qual vem identificada como “Estagiário”.

Neste seguimento, é entendimento do Júri que, a candidata Mirella Alves Ferreira não prestou falsas declarações, pelo que, não deve ser excluída do presente procedimento concursal devendo constar da lista unitária de ordenação final.

- 3) Relativamente ao alegado pelo candidato “Por último, e por ser o candidato com melhor valoração, deve o ora participante ser classificado na LUOF em 1.º lugar”:
 - a) A candidata Melany Gomes Suzano ordenada inicialmente em 1.º lugar e agora em 6.º lugar, na lista unitária de ordenação final dos candidatos, goza de prioridade no recrutamento por ser detentora de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
 - b) A candidata Mirella Alves Ferreira ordenada inicialmente em 2.º lugar passa a estar ordenada em 1.º lugar na lista de ordenação final dos candidatos, pois não prestou falsas declarações aquando da formalização da candidatura;
 - c) O candidato Rui Miguel Abreu Martins da Silva encontra-se devidamente ordenado inicialmente em 3.º lugar, passa a estar ordenado em 2.º lugar.

Face a tudo o que se encontra exposto, e salvo melhor opinião, o Júri do presente procedimento concursal, deliberou não dar provimento ao solicitado pelo candidato Rui Miguel Abreu Martins da Silva em sede de audiência de interessados, dado que foram cumpridas as formalidades e fundamentações legalmente exigíveis, mantendo-se assim o mesmo ordenado em 2.º lugar na lista unitária de ordenação final dos candidatos.

O Júri deliberou ainda, dar conhecimento do conteúdo da presente ao candidato Rui Miguel Abreu Martins da Silva, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

Mais deliberou o Júri, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 28.º com o artigo 10.º ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual e ainda com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder um prazo de 10 dias úteis, aos candidatos constantes da lista unitária de ordenação final retificada bem como aos candidatos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, para se pronunciarem, por escrito, se assim o entenderem, sobre a referida lista, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-anadia.pt, e remetido por correio em carta registada e com aviso de receção para o Secção de Administração e Gestão de Recursos Humanos deste Município de Anadia, sito no Edifício Paços do Concelho de Anadia, Praça do Município de Anadia, 3780-215 Anadia ou entregues pessoalmente no referida Secção, durante o horário normal de funcionamento. Não serão aceites as reclamações remetidas via correio eletrónico.



E, para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os intervenientes.

O JÚRI:

Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo

Dr. João Miguel Pereira Ribeiro

Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga

Procedimento comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior (Direito) previsto no Mapa da Câmara Municipal de Anadia para o ano 2021 – Aberto por Aviso (extrato) n.º 4991/2021 – Diário da República, 2.ª série, N.º 54 de 18 de março de 2021.

Retificação da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos (LUOF)

Audiência Prévia

1. Retificação da Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos (LUOF)

Ordenação	Candidato(a)	Classificação
1.º	Mirella Alves Ferreira	16,34
2.º	Rui Miguel Abreu Martins da Silva	16,28
3.º	Mafalda Direito da Silva Girão	14,96
4.º	Ana Carolina Duarte Correia	14,68
5.º	Elsa Maria Santos Costa de Oliveira	14,66
6.º	Melany Gomes Suzano (*)	14,42
7.º	Diana Patrícia Lopes Simões	13,94
8.º	Mariana Simões Esperança	13,54
9.º	Manuel Filipe Simões dos Santos Barbosa Miraldo	13,48
10.º	Ana Catarina Oliveira Ferreira	13,36
11.º	Luís Paulo da Rocha Torrealba	12,88
12.º	Luís Pedro Bastos Nóbrega Roque Nogueira	12,46
13.º	Diana Margarida Marques Dias	12,34
14.º	Jéssica Pereira Romeiro Dias	12,34

(*) Candidato(a) detentor(a) de uma relação jurídica de emprego público constituída com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – goza de prioridade no recrutamento por ser detentor(a) de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Candidatos excluídos no decurso do procedimento concursal:

- Filipa Inês Guimarães Isidoro; Leandra Inês de Oliveira Ferreira Gonçalves; Rui Miguel dos Santos Tavares e Tânia Sofia Pinheiro Medeiros – O(A) candidato(a) obteve classificação inferior a 9,5

valores no 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos, nos termos da alínea c) do ponto 16 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202103/0541;

- Ana Filipa Oliveira Santos; Ana Maria Bernardo Maia; Andreia Filipa Frias Alves; Beatriz Alexandra Firmo Pereira; Beatriz José Pereira Lourenço; Carla Daniela Rocha Lopes; Carlos Manuel dos Reis Florindo; Carlos Miguel da Silva Margato; Catarina Alexandra Marques Dantas Aveiro; Catarina Mafalda Ferreira Castro Athayde Rebelo; Diana Isabel de Sousa Moroso; Germana Augusta Teixeira Sanhudo de Barros Barreira; João Rodrigues Martins Marques Branco; José Carlos Borges Alves; Júlia Margarida Monteiro Gonçalves Vitorino; Maria Luísa Ferreira Bartilotti de Matos; Mariana Ventura Dinis; Marlise Craveiro Barbosa; Monique Branco Maurício; Nancy Maria Silva Santos; Nuno Miguel da Silva Rocha Oliveira Coelho; Selma dos Reis Vouga; Sílvia Aurora Moreira Roque; Teresa Fernanda Mofreita Fernandes Loureiro e Wendell Porto Silva – O(A) candidato(a) não compareceu nada data e hora para a realização do 1.º método de seleção, Prova de Conhecimentos, nos termos da alínea a) do ponto 16 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202103/0541;
- Ana Cláudia da Cruz Carvalheiro; Diogo Falcão Paredes Pinto Meira – O(A) candidato(a) não compareceu nada data e hora para a realização do 2.º método de seleção, Avaliação Psicológica, nos termos da alínea a) do ponto 16 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202103/0541;
- Raquel Marina Rocha Bernardino; Sara Alexandra Gonçalves Afonso – O(A) candidato(a) não compareceu nada data e hora para a realização do 3.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção, nos termos da alínea a) do ponto 16 do aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE202103/0541.

2. Audiência Prévia

Nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 28.º com o artigo 10.º ambos da Portaria e ainda com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, conceder um prazo de 10 dias úteis, aos candidatos para se pronunciarem, por escrito, se assim o entenderem, sobre a lista unitária de ordenação final retificada, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica deste Município em www.cm-anadia.pt, e remetido por correio em carta registada e com aviso de receção para o Secção de Administração e Gestão de Recursos Humanos deste Município de Anadia, sito no Edifício Paços do Concelho de Anadia, Praça do Município



de Anadia, 3780-215 Anadia ou entregues pessoalmente no referida Secção, durante o horário normal de funcionamento. Não serão aceites as reclamações remetidas via correio eletrónico.

Paços do Município de Anadia, 03 de setembro de 2021

O JÚRI:

Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo

Dr. João Miguel Pereira Ribeiro

Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga